

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na Política Pública de Assistência Social na oferta de serviços de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes, em especial Pessoa com Deficiência – PCD, por meio da **ampliação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, já instituído na Entidade, tendo por instrumento a prática da equoterapia e atividades afins.**

2. JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído a partir da Lei Orgânica de Assistência Social (1993/2011) e da Política Nacional de Assistência Social (2004), é fruto do movimento democrático e garantia de direitos presentes na Constituição Federal de 1988. De acordo com Lopes (2016, p. 271), o SUAS é:

“[...] o Sistema Público estatal brasileiro que regula, organiza, estrutura, planeja, coordena e executa a oferta dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional, sob a responsabilidade de todos os entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios. O SUAS concretiza e põe em ação a Política Nacional de Assistência Social; portanto, constitui-se em instrumento técnico, político e administrativo essencial à garantia do direito e acesso à assistência social pela população, preconizados pela primeira vez na Constituição Brasileira de 1988, no capítulo da ordem social, integrando o tripé da Seguridade Social brasileira.”

O SUAS compreende um conjunto de ações, serviços, programas e benefícios que buscam garantir a proteção social aos cidadãos, apoiando indivíduos, famílias e comunidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades. Nesse sentido, o SUAS busca fortalecer os diferentes sujeitos sociais no desenvolvimento da autonomia para uma vida mais integral, visto que os serviços ofertados por essa rede de proteção social contribuem na prevenção das violações de direitos, bem como na proteção daqueles que estão sob ameaça ou já tiveram seus direitos violados.

Portanto, crianças e adolescentes, bem como a pessoa com deficiência - PCD - e seus familiares são públicos dos serviços socioassistenciais e exigem um conjunto articulado de ações no enfrentamento de suas vulnerabilidades, comorbidades apresentadas e seus desdobramentos.

mutualica

Em especial para o atendimento da pessoa com deficiência a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais prevê as seguintes ações, a saber: identificação da organização familiar da pessoa com deficiência, orientações qualificadas por profissionais habilitados ao grupo familiar; encaminhamentos para rede socioassistencial e setorial de atendimento municipal e regional; oficinas para as pessoas com deficiência; grupo de famílias; preparação e encaminhamento das pessoas com deficiência para o mercado de trabalho; mapeamento das possibilidades e limitações da pessoa com deficiência, dentre outros.

Isso posto, podemos afirmar que é fundamental que a rede socioassistencial, inclusive aquela que se dá por meio de parcerias com a Sociedade Civil Organizada tem a obrigação de garantir e ampliar a oferta de seus serviços, programas, projetos e ações de forma a garantir que as seguranças afiançadas pelo SUAS se concretizem nos diversos territórios onde as vulnerabilidades se concentram.

As seguranças ofertadas pela política de assistência social remetem ao acesso a direitos fundamentais, os quais garantiriam reais seguranças às famílias e aos indivíduos. Essa ideia de segurança *"[...] se apresenta na contramão da mera promoção de ações individuais, fragmentadas, benemerentes e focalizadas, que reduzem ao assistencialismo àquilo que é de direito"* (MACHADO, 2016, p. 256).

De acordo com Dallari (2004, p. 13), 'segurança' demanda a garantia dos direitos humanos, que corresponde ao acesso *"[...] às necessidades essenciais da pessoa humana"*. Neste sentido, *nenhuma pessoa poderá ter o acesso aos direitos inviabilizado por critério de raça, etnia, geração, credo, capacidade física e/ou, psicológica, orientação sexual, identidade de gênero, território, opinião política, entre outras. Relaciona-se então, com a discussão sobre os direitos humanos, sendo estes "[...] ligados à vida em sociedade sob a chancela da dignidade humana. Neles, o social precede o econômico"* (SPOSATI, 2007 *apud* MACHADO, 2016, p. 256).

A proteção social proposta pelo SUAS (BRASIL, 2012) prevê as seguintes seguranças:

- Segurança de acolhida;
- Segurança de renda;
- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- Segurança de desenvolvimento de autonomia;
- Segurança de apoio e auxílio.

Portanto, com o objetivo de garantir a efetividade dos serviços torna-se necessário fortalecer a rede de atendimento municipal. Diante disso, reconhece a importância das Organizações da Sociedade Civil - OSC para auxiliar na demanda apresentada pela população de crianças e adolescentes e da pessoa com deficiência, compondo a rede socioassistencial do SUAS no município de Santa Rita do Sapucaí.

marcelina
2

Nesse sentido, por meio de emenda parlamentar, oriunda do Fundo Nacional da Assistência Social -FNAS, através do Sistema SIGTV (Sistema de Gestão para Transferências Voluntárias) de acordo com a Programação **315960520220001** ao Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais CHS/MG de Santa Rita do Sapucaí receberá recurso financeiro para apoio na oferta de suas ações na área da Proteção Social Básica, por meio da **ampliação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, em especial, para àquele com Necessidades Especiais (PCD).**

A Lei Federal 13.019/2019 em seu art. 29 prevê:

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - grifo nosso

O art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014 (redação dada pela Lei nº 13.204/2015), estabelece como regra geral que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. (Guia de Emendas Orçamentárias 2022).

3. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES (segundo Tipificação Nacional)

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto da PCD quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente de situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2013).

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família da PCD convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e a PCD". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

Indagação

De tal forma, o Serviço a ser ofertado pela Instituição, conforme prevê esta parceria deve prever atividades conjuntas com crianças/adolescentes e familiares, de forma a fortalecer vínculos, trabalhar com potencialidades, identificar, evidenciar vulnerabilidades e prevenir a ocorrência de situações de risco, como negligência, abandono, violência e etc. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência e de desenvolvimento desse ciclo de vida e no cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes e suas famílias.

A atenção às famílias concretiza o avanço do trabalho de caráter preventivo de proteção social, voltado ao fortalecimento de vínculos sociais e de pertencimento entre os sujeitos que compõem as famílias de maneira a alcançar o respeito e a concretização dos direitos humanos e sociais (NOB-SUAS, 2005).

O público global a ser atendido constitui-se de crianças e adolescentes, em especial com Deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que apresentem demandas que podem ser caracterizadas da seguinte forma:

- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços do CRAS e CREAS e setor de Benefícios Eventuais
- Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos as crianças e os adolescentes de 4 a 17 anos, em especial:
 - crianças e adolescentes encaminhados pela Proteção Social Especial, com prioridade para aqueles retirados do trabalho infantil, e;
 - pelo PAEFI, em especial aqueles reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
 - crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
 - crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos.

3.1 DOS OBJETIVOS

3.1.1 Do Objetivo Geral

- Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em especial para a Pessoa com Deficiência (PCD), prevenindo situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de um conhecimento prévio do território, das famílias que o compõe, das demandas e dos níveis de desproteção social das famílias.

3.1.2 Dos Objetivos Específicos (Tipificação)

- Ofertar atividades de convivência e fortalecimento de vínculos de maneira continuada para crianças e adolescentes e, de forma especial, para pessoas com deficiência, utilizando-se da equoterapia como ferramenta de reinserção comunitária e social.
- Promover ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

mtgelaia
5



PREFEITURA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE I
Rua Juca Castelo, nº 91 - (1
Santa Rita do Sapucaí -
Telefone: +55 (51



4. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO.

Cronograma de Execução

Meta 1 - Ampliar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em especial para a Pessoa com Deficiência (PCD), seus cuidadores e famílias.								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de aferição	Período	Quant.
1	Ofertar serviços de convivência para crianças e adolescentes, em especial, com Deficiência, por meio de atividades de equoterapia, encontros de grupo, dentre outros.	08/22	08/23	Público alvo do Serviço de Convivência da Instituição. Crianças e adolescentes	20 atendidos	Lista de presença, relatórios, ofícios, registros fotográficos, dentre outros.	Mensal	1 lista mensal (12)
Meta 2 - Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência e ocasionalmente, no apoio ao enfrentamento da Covid – 19 e pós pandemia, de acordo com as orientações e recomendações do Sistema único de Assistência Social – SUAS, da Secretaria Municipal de Saúde e Organização Mundial de Saúde, bem como, demais legislações em âmbito Nacional e local.								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de aferição	Período	Quant
1	Realizar acompanhamento das famílias e do público alvo atendido pela parceria por meio de visitas domiciliares.	08/22	08/23	Famílias atendidas, por meio de visitas domiciliares.	Famílias de 20 crianças e adolescentes atendidas na parceria. Distribuição de atendimentos semanal.	Relatório Circunstanciado /lista de presença, registros fotográficos, portfólio.	Mensal	1 lista mensal (12)

Assinatura

5. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

5.1 De acordo com o Item 2 deste Termo não haverá Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Das Organizações da Sociedade Civil

Garantir os serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para as Pessoas com Deficiência e suas famílias.

6.2 Da Administração Pública Municipal

- Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);
- Disponibilização da Comissão para Seleção; Acompanhamento e Monitoramento da Parceria;
- Realização de visita in loco para acompanhar a oferta do serviço;
- Disponibilizar na Secretaria responsável um Técnico de Referência para orientações a Organização da Sociedade Civil quanto à oferta do serviço objeto da Parceria.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Até 31 de agosto de 2023. Podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme justificativa e deliberação do CMAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

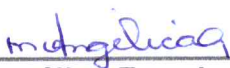
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2022: 02.13.01.08.244.0816.2.384.335041-866 – Manutenção de Serviço de Proteção Básica – Contribuições.

9. DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Santa Rita do Sapucaí, MG, 26 de julho de 2022.



Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social